

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, IV, da Lei nº 5.905/73, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que o sistema remoto de reuniões tem se mostrado plenamente eficaz e produtor, permitindo a tomada das decisões e a realização das ações, medidas e atos do Cofen, necessários ao cumprimento de suas competências legais e regimentais;

CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais de Enfermagem encontram-se desenvolvendo trabalhos presenciais, ou de forma remota, mas em condições de atender o que disciplina os normativos do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem no que se refere ao cumprimento de obrigações legais e institucionais;

CONSIDERANDO a deliberação da 10ª Reunião Extraordinária do Plenário do Cofen, realizada no dia 29 de julho de 2020, decide:

Art. 1º Revogar a Decisão Cofen nº 036/2020, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 65, de 3 de abril de 2020, Seção 1, páginas 143 e 144.

Parágrafo único. A partir da revogação de que trata esta decisão, ficam os Conselhos Regionais de Enfermagem obrigados a enviarem ao Conselho Federal de Enfermagem os Relatórios Trimestrais de Fiscalização e de Processos Éticos, previstos no art. 1º da Resolução Cofen nº 598, de 17 de dezembro de 2018, bem como os documentos previstos no art. 11, e seus incisos, da Resolução Cofen nº 504, de 6 de janeiro de 2016.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO MARCOS F. GOMES
1º Secretário
Em Exercício

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

RETIFICAÇÃO

No texto da Portaria nº 001, de 27 de julho de 2020, da Comissão Eleitoral, publicado no DOU de 30-7-2020, Seção 1, nº 145, página 116:

Onde se lê: Art. 2º Se, excepcionalmente o interessado realizar o pedido inscrição na forma eletrônica, além de observar as disposições do art. 30, e seguinte, do Código Eleitoral, deverá encaminhar exclusivamente o pedido para o e-mail eletrônico comissaoeleitoral2020am@coren.am.gov.br, sob pena de não reconhecimento de registro de chapa;

Leia-se: Art. 2º Se, excepcionalmente o interessado realizar o pedido inscrição na forma eletrônica, além de observar as disposições do art. 30, e seguinte, do Código Eleitoral, deverá encaminhar exclusivamente o pedido para o e-mail eletrônico comissaoeleitoral2020am@corenam.gov.br, sob pena de não reconhecimento de registro de chapa.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

DECISÃO Nº 131, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Aprova abertura de Créditos Adicionais Suplementar ao Orçamento Programa para o corrente exercício, no valor de R\$ 2.353.000,00 (dois milhões e trezentos e cinquenta e três mil reais).

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado da Paraíba COREN-PB, no uso da competência consignada no inciso VI, do art. 15, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, e, tendo em vista o Regimento da Autarquia, com fundamento no inciso XXXIV, letra "b" do Art. 13 da Resolução COFEN - nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000; - Considerando, o que dispõe o Art. 167, inc. V e § 2º da Constituição Federal do Brasil; - Considerando, o que dispõe a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, nos seus artigos nº 40 a 46; - Considerando, o que dispõe a Resolução Cofen nº 340/2008; - Considerando, ainda, o constante dos demonstrativos anexos que apresentam a situação do Orçamento em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício; - Considerando, a necessidade de reajustar as dotações que se apresentam insuficientes no Orçamento para o Exercício de 2020; Considerando, a ROP nº 829 de 29 de junho de 2020, decide: Art. 1. Aprovar a Abertura de Créditos Adicionais Suplementar até a quantia de R\$ 2.353.000,00 (dois milhões e trezentos e cinquenta e três mil reais) destinados ao reforço de dotação no Orçamento vigente, conforme segue:

03.000.CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

2001 Manutenção das Atividades do COREN-PB

3000.00 Despesas Correntes R\$ 1.048.000,00

3190.00 Pessoal e Encargos Sociais R\$ 45.000,00

3390.00 Outras Despesas Correntes R\$ 1.003.000,00

4000.00 Despesas de capital R\$ 1.305.000,00

4490.00 Investimentos R\$ 1.305.000,00

Total das Suplementações R\$2.353.000,00

Art. 2. Para acorrer às despesas orçamentárias com Abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Decisão, serão utilizados como fonte os Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores, previstos no §1º, inc. I do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 2.353.000,00 (dois milhões e trezentos e cinquenta e três mil reais), conforme segue:

03.000 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

2001 Manutenção das Atividades do COREN-PB

9990.00 Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores R\$ 2.353.000,00

Total das Suplementações R\$ 2.353.000,00

Art. 3. O valor do orçamento para o corrente exercício, mesmo em face das alterações ora aprovadas, passara a vigorar com o valor de R\$ 11.278.400,00 (onze milhões, duzentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais).

Art. 4. Os efeitos da presente Decisão produzirão efeitos a partir da data de sua publicação na imprensa oficial.

RENATA RAMALHO DA CUNHA DANTAS
Presidente do Conselho

SAMIRA EMANUELE DE AZEVEDO LUNA
Secretária

O jornalismo brasileiro nasceu
com a Gazeta do Rio de Janeiro,
jornal impresso nos prelos
da Impressão Régia,
hoje Imprensa Nacional.

